

**Processo nº 182/2021**

---

**TÓPICOS**

**Serviço:** Seguro não vida – saúde, acidentes e outros

**Tipo de problema:** Outras questões relacionadas com o fornecimento / prestação de serviços

**Direito aplicável:** artº 559º do Código Civil

**Pedido do Consumidor:** Rectificação dos valores debitados na conta bancária do reclamante relativamente aos seguros de vida e de multiriscos, com devolução dos valores debitados em excesso, acrescido dos respectivos juros de mora, até integral pagamento:

- Pagamento dos juros relativamente ao valor indevidamente debitado pelo seguro de vida, durante 3 meses, no total de €205,86;
- Reembolso de €5,81, acrescido dos respectivos juros, bem como pagamentos dos juros sobre o valor indevidamente debitado em 01.09.2020 (€255,84);
- Rectificação do valor do seguro multiriscos e respectivo prémio de seguro, com devolução do valor pago em excesso (€196,69)
- Rectificação do valor debitado em Outubro de 2020 pelo prémio de seguro de vida, no total de €28,58.

---

**Sentença nº 71/ 21**

---

**PRESENTES**

(reclamante)

(reclamada)

---

### RELATÓRIO:

Iniciado o Julgamento através de videoconferência, encontram-se presentes por este meio o reclamante e a representante legal da reclamada.

Foi ouvido o reclamante e por ele foi dito que, efectivamente recebeu cópia do e-mail enviado pelo Banco a este Tribunal em 13/04/2021, mas que as contas não estão saldadas uma vez que, pagou no último trimestre de 2020, mais prestações relativas aos juros deste contrato de seguro, que se veio vencendo após a sua reforma e que foram os seguintes:

- Em 12 de Outubro de 2020, pagou €12,42
- Em 31 de Outubro de 2020, pagou €17,16
- Em 2 de Dezembro de 2020, pagou €17,16
- Em 31 de Dezembro de 2020, pagou €17,16

Sendo assim, ter-lhe-iam sido cobradas 4 prestações, em vez de 2, sendo-lhe devido €29,58 que lhe foram deduzidos da sua conta em 12/10/20 e em 02/12/20, e por isso lhe são devido €29,58.

Ouvida a representante da reclamada por ela foi dito que, *a prestação paga pela reclamante em 12/10/20 que é parcial, corresponde ao mês de Outubro uma vez que a reforma do Seguro ocorreu no dia 10 desse mês e as outras 3 prestações de €17,16 correspondem aos juros devidos pelos meses de Novembro e Dezembro de 2020 e Janeiro de 2021.*

Da conjugação dos factos alegados com os documentos juntos e o e-mail enviado pelo ----recebido neste Tribunal em 13/04/2021, dão-se como provados os factos constantes da reclamação e um outro facto que é o facto nº 3.

### FUNDAMENTAÇÃO DE FACTO:

Dão-se como provados os seguintes factos:

- 1) Em Julho de 2020, o reclamante contratou com o ----- um crédito para aquisição de um imóvel, no âmbito do qual foram contratados seguros de vida e multiriscos.
- 2) Desde então, o reclamante verificou diversas desconformidades nos débitos efectuados pelo ----- na sua conta:

- O seguro de vida associado ao crédito, por engano assumido pelo banco, foi cobrado sobre um montante de crédito de €75.000, quando o crédito era de **€15.000**. Durante 3 meses foi debitado na conta do reclamante, relativamente ao seguro de vida, o valor de €85,78, em vez de **€17,16**, situação posteriormente assumida pelo ----, que devolveu a diferença, mas não os respectivos juros.
  - Em 01/09/2020, o --- efectuou indevidamente quatro débitos na conta do reclamante: €246,00 e €9,84, já creditados embora sem juros, e €5,41 + €0,40, ainda não reembolsados.
  - O valor da avaliação do imóvel indica, para efeitos do seguro multiriscos, o valor de €41.000. No entanto, o --- considerou o valor de €59.100, sem justificação, e debitou pelo seguro multiriscos o valor de €196,69. Apesar de ter admitido o engano e informado que iria corrigir a apólice e reembolsar do valor debitado em excesso, tal ainda não se verificou.
  - Em Outubro de 2020 foram efectuados dois débitos na conta do reclamante, relativamente ao seguro de vida (que é mensal): em 12.10.2020, o valor de €12,42, e a 29.10.2020 foi debitado o valor de €17,16, não tendo ainda sido efectuado o reembolso do valor debitado em excesso.
- 3) O reclamante apresentou diversas reclamações ao --- relativamente às desconformidades detectadas e solicitando a devolução dos valores debitados em excesso, bem como os respectivos juros, o que ainda não se verificou integralmente.

### FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

Da análise dos factos provados e dos elementos fornecidos a este Tribunal através do e-mail da reclamada de 13/03/21, e dos elementos fornecidos ao Tribunal pelo reclamante, verifica-se que, a reclamada já satisfaz de forma retardada as irregularidades que foram invocadas pelo reclamante na sua reclamação, com o pagamento dos juros devidos dos valores pagos a mais à taxa legal anual de 4%, como se dispõe no artº 559º do Código Civil. Neste momento, a reclamada já repôs os valores objeto da reclamação, pelo que nada lhe deve.

---

**DECISÃO:**

Nestes termos, sem necessidade de mais alongadas considerações, julga-se satisfeita a reclamação através de via extra judicial pelo que se absolve a reclamada do pedido e ordena-se o arquivamento do processo.

Sem custas.

Desta sentença ficam notificadas as partes.

---

Centro de Arbitragem, 14 de Abril de 2021

O Juiz Árbitro

---

(Dr José Gil Jesus Roque)